



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº. 444, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Vieirópolis, para o quadriênio 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

**§ 1º.** Os anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por entidades, órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades ou operações especiais, rubricas da receita e elementos da despesa.

**§ 2º.** Para fins desta Lei considera-se:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II – objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – público alvo: população, órgão, setor, comunidade, sociedade a que se destina o programa;

IV – projeto/atividade ou operações especiais: a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

VI – produto: a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – unidade de medida: a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII – metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 2º.** As metas da Administração constituídas por projetos e atividades ou operações especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 3º.** As metas físicas, produto, unidade de medida, posição em 2016 e desejado ao final por ações em cada programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de inflação anual;

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Anualmente o Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem previa inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário

Vieirópolis, 14 de novembro de 2017

  
**José Célio Aristóteles**  
Prefeito